PROJETO DE LEI Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 32 da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 32.**
> [...]
> **§ 2º** A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
> I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
> II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
> III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito."

Art. 2º O artigo 32 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 6º e 7º, na forma seguinte:

> "**§ 6º** Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do representante estabelecido no inciso I do § 2º deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no Regimento Interno e substituído por servidor público habilitado integrante do órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
>
> **§ 7º** Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada a área de trânsito, ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no Regimento Interno e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de maio de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 47/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição de Lei que ora submetemos a essa Casa, visa à autorização de Vossas excelências para alterar o artigo 32 da Lei nº 5.172/2017, objetivando adequar o § 2º e acrescentar os parágrafos 6º e 7º à Resolução 357, de 2 de agosto de 2010, no que se refere a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Deve ser mencionado que a redação original da Lei nº 5.172/2017 diverge da Resolução 35/2010, motivo pelo qual é exigida a alteração da norma pelo CETRAN/MG para a definitiva municipalização do trânsito.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, **em regime de urgência,** tendo em vista a exiguidade do tempo para promoção da documentação e respectiva aprovação junto ao CETRAN/ MG.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 9 de maio de 2018

Ofício nº 267/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 47/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 47/2018, que ***"Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017 e dá outras providências"***, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Solicitamos seja o Projeto de Lei analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 52/2018

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16/05/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 47/2018 nesta Casa registrado sob o nº. 52/**2018**, que "*Altera Dispositivos da Lei nº 5.172, de 28 de junho de 2017 e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa dar nova redação aoparágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 5172, de 28 de junho de 2017, acrescentando os parágrafos 6º e 7º , atendendo à Resolução 357, de 2 de agosto de 2010, no que se refere a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI .

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lucimar Cezário da Silva
Membro